

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EDITAL REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº. 76.235.753/0001-48, sediado à Rua Frei Rafael Proner nº. 1457, bairro centro, Bandeirantes-PR, representado por seu prefeito, o Sr. Jaelson Ramalho Matta, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e em observância às disposições do Decreto Municipal nº 3.567/2023, demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 05/2024 – PMB

Início da sessão / disputa de lances:

08:30 do dia 25/03/2024

TIPO: MENOR PREÇO

Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

1. OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

2. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

2.1. O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de **R\$ 2.470.791,26 (dois milhões, quatrocentos e setenta mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos).**

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:						
SECRETARIA	RECURSO FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA			
	0126-103	03002123611245602233903300				
EDUCAÇÃO	0126-104	03002123611245602233903300	TRANSPORTE ESCOLAR			
EDUCAÇÃO E CULTURA	0126-121	03002123611245602233903300	TRANSPORTE ESCOLAR			
ECULIUNA	0126-153	03002123611245602233903300				
	0130-107	03003123611202602633903300	SALÁRIO EDUCAÇÃO			

4. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

4.1. O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações na plataforma Compras Governamentais do Governo Federal.



ESTADO DO PARANÁ

- 4.2. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o www.gov.br/compras/pt-br.
- 4.3. O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/, www.bandeirantes.pr.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.
- 4.4. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro o Sr. Marcos de Moraes e equipe de apoio, designadas pela Resolução/Portaria n.º 1.649/2023, servidores do Município de Bandeirantes PR.

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

Telefones: (43) 3542-4525

Endereço: Rua Frei Rafael Proner 1.457, centro – CEP 86.360-000, Bandeirantes-PR

4.5. O atendimento será feito no horário das 07hrs:30min às 11hrs:30min e das 13hrs:00min às 17hrs:00min.

5. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

5.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

5.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 3.537/2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico **licitacao@bandeirantes.pr.gov.br** pelo ql serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2. RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

5.2.1. As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 10 das Condições Gerais deste Edital;

5.3. DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

5.3.1. No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no endereço: www.baneirantes.pr.gov.br.

6. CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

- 6.1. A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.
- 6.2. A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 3.537/2023, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.



ESTADO DO PARANÁ

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

1.1. **PREÇO MÁXIMO:** Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é a soma dos valores unitários dos itens que compõem o ITEM, fixada no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 2.2. O valor que permanecer acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) será desclassificado.
- O julgamento da proposta será realizado de acordo com o critério de <u>MENOR PREÇO POR</u>
 <u>ITEM.</u>

3. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

3.3. O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (modelo - Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4. VIGÊNCIA:

- 4.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 263 (duzentos e sessenta e três) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato de prestação de serviços, observada a disciplina do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
 - 4.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP:

- 5.1. Somente poderão participar da disputa dos itens: 17 e 24 as empresas que se enquadrem na condição de Microempresa ME, de Empresa de Pequeno Porte EPP ou Microempreendedor Individual MEI, conforme o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
- 5.2. As empresas que não estejam enquadradas na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, poderão participar dos demais itens classificados como de ampla concorrência.
- 5.3. Se a ME, a EPP ou a MEI for vencedora do(s) item(s) reservado(s) e do(s) item(s) de ampla concorrência, a contratação deverá ocorrer pelo **menor preço**.
- 5.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.



ESTADO DO PARANÁ

6. CONSÓRCIO:

6.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, considerando a não indicação deste seguimento no critério de exigências de habilitação constante no termo de referência.

7. ANEXOS:

- 7.1. Anexo I Termo de Referência;
- 7.2. Anexo II Documentos de habilitação;
- 7.3. Anexo III Modelo de descritivo da proposta de preços;
- 7.4. Anexo IV Modelo de procuração;
- 7.5. Anexo V Modelo de declaração;
- 7.6. Anexo VI Termo de vistoria/declaração de conhecimento
- 7.7. Anexo VII Minuta da Ata de Registro de Preços e extrato
- 7.8. Anexo VIII Minuta de Contrato e extrato;
- 7.9. Anexo IX Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP.
- 7.10. Anexo X Declaração LGPD.



ESTADO DO PARANÁ

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1. A REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

- 1.1. O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do Governo Federal, na página www.gov.br/compras/pt-br;
- 1.2. O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal de Bandeirantes-PR;
- 1.3. O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 3.537/2023;
- 1.4. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal Bandeirantes-PR, conforme instruções que podem ser obtidas na página <u>licitacao@bandeirantes.pr.gov.br</u> ou, ainda, por meio do telefone (43) 3542-4525;
- 1.5. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal de Bandeirantes pr implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- 1.6. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação;
- 2.2. Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 01 do presente Edital;
- 2.3. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:
- 2.4. Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;
- 2.5. Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- 2.6. Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;
- 2.7. Não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
- 2.8. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.9. O servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.
- 2.10. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 2.11. As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 2.12. A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.
- 2.13. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.
- 2.14. Relação dos documentos a serem apresentados na licitação, em relação ao veículo que será utilizado e no decorrer da execução do contrato, sempre que solicitado pela Administração, referente à empresa e aos veículos:
- 2.15. Termo de Autorização (vistoria) do DETRAN/PR do veículo;
- 2.16. CRVL do veículo que será utilizado na execução do serviço, que comprove os requisitos em relação às suas características em relação à capacidade de passageiros solicitada;
- 2.17. Seguro de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos corporais e/ou materiais causados a passageiros, responsabilidade civil para danos morais a passageiros e acidente com os tripulantes, etc., com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato e suas prorrogações. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a empresa contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.
- 2.18. No Código de Trânsito Brasileiro, Cap. XIII DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES, o art. 136 estabelece que os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto que, em relação à apresentação, os veículos devem possuir:
- 2.19. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- 2.20. Cintos de segurança em boas condições e para todos os alunos, de acordo com a legislação;
- 2.21. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo;
- 2.22. Apresentação diferenciada, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme legislação;
- 2.23. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- 2.24. Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN;
- 2.25. Limitadores de abertura dos vidros corrediços de no máximo dez centímetros;
- 2.26. Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- 2.27. Recomendam-se dispositivos de monitoramento que permitam a observação das atividades no interior do veículo e da via em que o veículo estiver sendo conduzido, conforme legislação;
- 2.28. Pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);
- 2.29. Portas e janelas em perfeito estado de funcionamento, e,
- 2.30. Demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/PR.
- 2.31. Os veículos devem ainda:
- 2.32. Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas (de chão);

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 2.33. Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos rasgados, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;
- 2.34. Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
- 2.35. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata, e,
- 2.36. Atender, no que couber, à Resolução CONATRAN nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.
- 2.32. Em relação aos condutores, a Contratada deverá observar os seguintes requisitos:
 - 2.32.1. Ter idade superior a 21 anos;
 - 2.32.2. Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria D;
 - 2.32.3. Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para o transporte de alunos;
 - 2.32.4. Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
 - 2.32.5. Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses;
 - 2.32.6. Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada 5 anos, conforme exigência prevista no art. 329 do CTB;
 - 2.32.7. Estar devidamente identificado, asseado e com aparência adequada,
 - 2.32.8. Portar meio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V, do Código Nacional de Trânsito.

2.33. Relação de documentos obrigatórios que deverão ser apresentados na assinatura do contrato em relação aos condutores:

- 2.33.1. Apólice de seguro para ocupantes do veículo e terceiros, vigente;
- 2.33.2. CNH de cada motorista, conforme Termo de Referência;
- 2.33.3. Carteira de condutor para transporte escolar emitida pelo DETRAN/PR, conforme Termo de Referência,
- 2.33.4. Certificado de participação no curso de Condutor de Transporte Escolar, fornecido pelo DETRAN/PR, de cada condutor. Outros documentos e condições descritos no Termo de Referência, assim como quando ocorrer troca de veículos e/ou condutores, serão solicitados e verificados na assinatura e vigência do Contrato.
- 2.33.5. Apólice de seguro para ocupantes do veículo e terceiros, vigente
- 2.34. O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3. PROPOSTA INICIAL

3.1. Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:



ESTADO DO PARANÁ

- 3.2. O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;
- 3.3. A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
- 3.4. A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.
- 3.5. A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).
- 3.6. Os licitantes beneficiados com algum tipo de isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária, bem como o documento que outorga expressamente a isenção.
- 3.7. Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.
- 3.8. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 3.9. O(a) Pregoeiro(a), verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.2. Valor unitário do(s) item(s);
- 4.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, de forma que permita a verificação de conformidade com as exigências contidas nesse documento.
- 4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
- 4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços.
- 4.6. O contratado deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, respeitado o disposto no art. 130 da Lei Federal n.º 14.133, de 2022.
- 4.7. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 4.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 4.9. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 4.10. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 4.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.12. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.13. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem 4.4.
- 4.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.15. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.16. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 5.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 5.4. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes
- 5.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 5.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 5.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.10. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.
- 5.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.13. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um centavo)**.

6. MODO DE DISPUTA:

- 6.1. Será adotado o modo de disputa "ABERTO E FECHADO".
- 6.2. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.3. A etapa de prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 15 (quinze) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse.
- 6.4. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo (menor preço) e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores (menor preço ou maior desconto).
- 6.7. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores (menor preço ou maior desconto).
- 6.9. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.10. Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.
- 6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.
- 6.13. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.15. O Critério de julgamento adotado será o de "<u>MENOR PREÇO POR ITEM"</u>, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006-
- 6.18. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19. A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20. Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 6.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.27. O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de até 02 (duas) horas**, sob pena de desclassificação, envie a **proposta adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.28. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.
- 6.29. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 3.537/2023.
- 7.2. Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 92 do Decreto n.º 3.537/2023, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.6. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço.
- 7.8. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 7.9. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.14. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.15. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 7.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo III) e os documentos de habilitação (conforme Anexo II), até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.
- 8.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores União, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 8.4. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
- 8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 8.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

9. DESCRITIVO DA PROPOSTA

- 9.1. A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.
- 9.2. A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos.
- 9.3. As empresas beneficiárias de algum tipo de isenção fiscal deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal, bem como o documento comprobatório do benefício fiscal.
- 9.4. Para o licitante abrangido por benefício fiscal, e que participar da licitação com o preço desonerado (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta.
- 9.5. Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.
- 9.6. Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.
- 9.7. Nos termos do §1º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

10. OS RECURSOS

10.1. Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, manifestar-se no prazo de <u>30 (trinta) minutos</u>, de forma motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa de antecede a adjudicação.
- 10.2. As razões recursais devem ser apresentadas por meio eletrônico no sistema Compras Governamentais.
- 10.3. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico Compras Governamentais.
- 10.4. Excepcionalmente poderão ser encaminhados recursos através do e-mail licitação@bandeirantes.pr.gov.br.
- 10.5. A não apresentação das razões recursos no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.
- 10.6. As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) Agente de Contratação.
- 10.7. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 165, § 2º da Lei 14.133/21.
- 10.8. Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no site https://www.bandeirantes.pr.gov.br.
- 10.9. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município de Bandeirantes/PR convocará o licitante classificado em 1º lugar, para no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, para assinar a Ata de Registro de Preços/Instrumento Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais sanções legais aplicáveis.
- 11.2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Bandeirantes/PR a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 11.3. A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço e contrato quando cabível formalizar-se-á mediante notificação via *e-mail* oficial ou qualquer outro meio a critério do Município de Bandeirantes/PR.
- 11.4. O prazo para assinar a Ata de Registro de Preço, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Bandeirantes/PR.
- 11.5. Decorrido o prazo máximo da convocação do órgão sem que o(s) licitante(s) tenha assinado e devolvido a Ata de Registro de Preços, caracterizar-se-á formal recusa à contratação,



ESTADO DO PARANÁ

podendo a Administração, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse, em igual prazo ou, então, revogar a licitação.

- 11.6. Em caso de recusa injustificada do licitante em assinar a Ata de Registro de Preço ouaceitar o instrumento equivalente dentro do prazo anteriormente estabelecido, sujeitar-se-á as sanções previstas no item 27 do presente edital.
- 11.7. A Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, não será permitida a sua prorrogação, bem como o limite de 1 (um) ano para vigência da ata.
- 11.8. Ao assinara Ata de Registro de Preços, o licitante obriga-se ao fornecimento pelos preços nela registrados.
- 11.9. Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida comprovação das condições de regularidade fiscal, com a reapresentação das certidões que estiverem vencidas, consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preço, sob pena de aplicação das sanções definidas no item 27 do presente instrumento.
- 11.10. A assinatura da Ata de Registro de Preços estará condicionada a apresentação do documento hábil que comprove poderes para a prática desse ato, mediante apresentação do respectivo ato constitutivo e procuração com poderes específicos, sendo o caso. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário para nomear procurador, mediante apresentação de cópia do ato constitutivo em vigor.
- 11.11. Farão parte integrante da Ata de Registro de Preços todos os elementos que tenham servido de base para o julgamento da licitação apresentados pelas empresas classificadas e com preços registrados, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.
- 11.12. Os licitantes beneficiários da Ata de Registro de Preços não poderão transferir os direitos e obrigações dela decorrentes a outrem.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 12.1. Os preços registrados serão cancelados por razões de interesse público devidamente fundamentado, bem como nos casos seguintes:
 - 12.1.1. Pela Administração, mediante notificação direta, quando a detentora da Ata de Registro de Preços:
 - a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
 - b) Não formalizar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumentoequivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável pela Administração;
 - c) Der causa à rescisão administrativa do contrato;
 - d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
 - e) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese do mesmo se tornar superior

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ao praticadono mercado;

- f) For penalizada com declaração de inidoneidade ou com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- g) Impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 12.2. O cancelamento do Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderá ser formalizado mediante despacho da autoridade competente.
- 12.3. Pela detentora da Ata de Registros de Preços quando, mediante solicitação formal, comprovar sua impossibilidade definitiva de cumprir exigências do instrumento convocatório.
- 12.4. O cancelamento do registro de preços, não impede a Administração de aplicar as penalidades cabíveis à detentora da Ata de Registro de Preços, quando não aceitas as justificativas por ela apresentadas.
- 12.5. Na hipótese do preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração deverá convocar:
 - 12.5.1. A detentora da Ata de Registro de Preços para negociar a redução do preço e sua adequação ao do mercado, caso frustrada a negociação, liberá-la do compromisso assumido, respeitando- se os contratos firmados;
 - 12.5.2. Os demais fornecedores que tiverem seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.
- 12.6. Não havendo êxito nas negociações, o preço registrado será cancelado.
- 12.7. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
 - 12.7.1. Liberar a detentora da Ata de Registro de Preços, sem aplicação de penalidades, desde que a mesma apresente o requerimento antes do recebimento do pedido de fornecimento e/ou da assinatura do instrumento de contrato;
 - 12.7.2. Convocar os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados visando igual oportunidade de negociação.
- 11.8. Não havendo êxito na negociação, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços.

13. DA SUSPENSÃO DO REGISTRO

- 13.1. Os preços registrados poderão ser suspensos nos casos seguintes:
 - 13.1.1. Pela Administração, através de edital, quando por ela julgado que a detentora da Ata de Registro de Preços encontra-se temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências desta licitação ou ainda, por interesse administrativo, ressalvadas as contratações levadas a efeito até a data da decisão.
 - 13.1.2. Pela detentora da Ata de Registro de Preços, quando mediante solicitação, comprovar impossibilidade temporária de cumprir as exigências estabelecidas neste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.
- 14.2. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

15. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 15.1. O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.
- 15.2. Para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá estar credenciado junto ao Município, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 15.3. Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao CADIN para verificar a regularidade do adjudicatário.
- 15.4. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente.
- 15.5. Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 11.2 e 11.4 ou se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto nº 3.537/2021, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.
- 15.6. A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.
- 15.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 15.8. A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.
- 15.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = 0.00016438

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

BANDEIRANTES THE THE PARTY OF THE PARTY OF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Assim apurado: I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15.10. Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e demais sistemas que emitem certidões, para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 16.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações.
- 16.3. Multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto nº 3.537/2021;
- 16.4. Multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto nº 3.537/2021;
- 16.5. Multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto nº 3.537/2021;
- 16.6. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto nº 3.537/2021.
- 16.7. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
- 16.8. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gera compensação financeira
- 16.9. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30° (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- 16.10. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 3.537/2023.
- 16.11. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 3.537/2023.
- 16.12. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Bandeirantes.
- 16.13. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no TCEPR.



ESTADO DO PARANÁ

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.
- 17.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- 17.3. É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 17.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.
- 17.5. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.
- 17.6. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.
- 17.7. Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
- 17.8. O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
- 17.9. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 17.10. O foro é o da Comarca de Bandeirantes Estado do Paraná, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.
- **18.** O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pela Administração municipal.

Bandeirantes-PR, 06 de março de 2024

Cláudia Janz da Silva Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2024.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresas terceirizadas para o transporte escolar de alunos da zona urbana e rural do município de Bandeirantes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

	-					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LINHA 01 - Bairros Atendidos: Ibiuna, Limeira, Yara, Jacutinga e Estrada da Yara. Escolas Atendidas: Leda de Lima Canário, Santa Terezinha, Maria Ines Speer Faria, Cecilia Meireles, Nobrega da Cunha, Mailon Medeiros e CEEP TOTALIZANDO 140 KM DIÁRIOS.		KM	24.025	R\$ 4,97	R\$ 119.404,25
2	LINHA 02 - Bairros Atendidos: Serrinha, Guanabara, Boa Pastora, Ribeirão Dos Indios, Ponte Preta e Cabiuninha. Escolas Atendidas: Riciere Ormenezze e Lourenço Ormenezze. TOTALIZANDO 129 KM DIÁRIOS.		KM	19.995	R\$ 4,99	R\$ 99.775,05
3	LINHA 03 - Bairros Atendidos: Água Branca, Estância Santa Maria, Chacara Conter, Água Do Caia. Escolas Atendidas: Yukiti Matida, Santa Terezinha, , Cyriaco Russo, Nobrega da Cunha, Mailon Medeiros e Bela Vista. TOTALIZANDO 118 KM DIÁRIOS.		KM	18.290	R\$ 5,01	R\$ 91632,90
4.	LINHA 04 - Bairros Atendidos: Bom Sucesso, Yamaguchi, Quatro Em Cruz, Nossa Senhora da Candelaria. Escolas Atendidas: Felipe Almeida de Campos e Nossa Senhora da Candelária, Cyriaco Russo e CEEP TOTALIZANDO 136 KM DIÁRIOS.		KM	21.080	R\$ 4,98	R\$ 104.978,40
5	LINHA 05 - Bairros Atendidos: Perobinha, Água Do Caixão, Assentamento Nova Bandeirantes, Juca Batista. Escolas Atendidas: APAE, Leda de Lima Canario, Mailon Medeiros, Nobrega da Cunha, TOTALIZANDO 160 KM DIÁRIOS. LINHA 06 - Bairros Atendidos:		KM	24.800	R\$ 4,95	R\$ 122.760,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

6	Ormeneze, Ponte Preta, Água Vermelha, Água Da Divisa, Água Seca, Pinto Lima E Água Da Onça Escolas Atendidas: Riciere Ormenezze e Lourenço Ormenezze. Nobrega da Cunha, CEEP. TOTALIZANDO 195,1 KM DIÁRIOS.	KM	30.241	R\$ 4,92	R\$ 148.785,72
7	LINHA 07 - Bairros Atendidos: Fazenda São Paulo, Barra Do Cateto, Barrinha, Porto De Areia, Juca Batista. Escolas Atendidas: Felipe Almeida de Campos e Nossa Senhora da Candelária. TOTALIZANDO 135 KM DIÁRIOS.	KM	20.925	R\$ 4,98	R\$ 104.206,50
8	LINHA 08 - Bairros Atendidos: Ibiúna, Jacutinga, Yara, Água Das Antas E Estancia De Tratamento SAAE. Escolas Atendidas: Nobrega da Cunha, CEEP, Leda de Lima Canario, Juvenal Mesquita, Santa Terezinha, Maria Ines Speer Faria. TOTALIZANDO 115 KM DIÁRIOS.	KM	17825	R\$ 5,02	R\$ 89.481,50
9	LINHA 09 - Bairros Atendidos: Perobas, Juca Batista, Distrito Nossa Senhora Da Candelaria, Balsa Do Corsini. Escolas Atendidas: Felipe Almeida de Campos e Nossa Senhora da Candelária, CEEP e Nobrega da Cunha. TOTALIZANDO 170 KM DIÁRIOS.	KM	26.350	R\$ 4,94	R\$ 130.169,00
10	LINHA 10 - Bairros Atendidos: Cabiuna, Água Da Divisa, Água Vermelha, Ormenzeze, Vila Pompeia. Escolas Atendidas: APAE, CEEP, Cyriaco Russo. TOTALIZANDO 130 KM DIÁRIOS. LINHA 11 - Bairros Atendidos:	KM	20.150	R\$ 4,99	R\$ 100.548,50
11	Tabuleta, Assentamento Nova Bandeirantes. Escolas Atendidas: Cyriaco Russo, Mailon Medeiros, CEEP, TOTALIZANDO 120 KM DIÁRIOS.	KM	18.600	R\$ 5,01	R\$ 93.186,00
12	LINHA 12 - Bairros Atendidos: Olaria, Sossego e Palmerinha. Escolas Atendidas: Mailon Medeiros, Cyriaco Russo, Leda de Lima Canario, Nobrega da Cunha, Juvenal Mesquita, Maria Ines Speer Faria. TOTALIZANDO 108 KM DIÁRIOS.	KM	16.740	R\$ 5,03	R\$ 84.202,20



ESTADO DO PARANÁ

	T				<u> </u>
	LINHA 13 – Bairros Atendidos:				
	Carvalhópolis, Tabuleta,				
	Assentamento Nova Bandeirantes.				
	Escolas Atendidas: Zulmira de				
13	Albuquerque, Moacyr Castanho,				
	Leda de Lima Canario, Nobrega da				
1	Cunha, APAE, Cyriaco Russo, Mailon Medeiros. TOTALIZANDO	KM	21.390	R\$ 4,98	R\$ 106.522,20
	138 KM DIÁRIOS.				
	LINHA 14 - Bairros Atendidos:				
	Carvalhopolis, Tabuleta e Santa				
	Rita, Vila Rural Perobinha.				
	Escolas Atendidas: Zulmira de				
	Albuquerque, Moacyr Castanho,				
14	Leda de Lima Canario, Maria Ines				
1	Speer Faria, Yukiti Matida, Santa				
	Terezinha, Diogenes Vasconcelos.	KM	20.150	R\$ 4,99	R\$ 100.548,50
	TOTALIZANDO 130 KM	-		1 7" "	
	DIÁRIOS.		1		
	LINHA 15 - Bairros Atendidos:				
	Vila Rural, Mário Sergio, Habitar				
	Brasil, Jardim Paraíso, San Rafael,				
	Jardim Ana Rosa, Lar Das Crianças, Vila IBC, VILA RUBI, VILA SÃO				
	PEDRO.				
15	Escolas Atendidas: Cyriaco Russo,				
	Mailon Medeiros, Nobrega da				
	Cunha, Leda de Lima Canário,	KM	18.600	R\$ 5,01	R\$ 93.186,00
	Moacyr Castanho. TOTALIZANDO	IXIVI	10.000	Κ Φ 3,01	Κφ 33.100,00
	120 KM DIÁRIOS.	 			<u> </u>
	LINHA 16 - Bairros Atendidos:	 			
	Assentamento Nova Bandeirantes e				
	Carvalhópolis.				
16	Escolas Atendidas: CEEP, Mailon				
10	Medeiros, Cyriaco Russo, Maria Ines	TZN #	10 400	D¢ 5 01	D\$ 02 196 00
	e Apae. TOTALIZANDO 120 KM DIÁRIOS.	KM	18.600	R\$ 5,01	R\$ 93.186,00
	LINHA 17 - Bairros Atendidos:				
	Vera Cruz e São Carlos e Bairro				
	,				
17	Água Do Caixão E Tabuleta.	KM	14725	R\$ 5,07	R\$ 74.655,75
	Escolas Atendidas: Mailon Medeiros Hyberto Trivairo Lado de				
	deiros, Huberto Teixeira, Leda de				
	Lima Canário.		1		
	LINHA 18 - Bairros Atendidos: IBC, Huberto Teixeira I E II, Vila				
	União, Santa Rita e Nossa Senhora				
	Aparecida, Fazenda Delicato,				
	Assentamento Nova Bandeirantes,				
18	Ormenezze e Nossa Senhora da				
	Candelária.				
	Escolas Atendidas: Maria Alzira,	KM	18.135	R\$ 5,01	R\$ 90.856,35
	Felipe de Campos. TOTALIZANDO				
	117 KM DIÁRIOS.				
	LINHA 19 - Bairros Atendidos:				
	Assentamento Nova Bandeirantes,				
19	Laranja Azeda				
	Escolas Atendidas: Riciere	TZN A	20.025	D# 4.00	D¢ 104 206 50
	Ormenezze e Lourenço Ormenezze.	KM	20.925	R\$ 4,98	R\$ 104.206,50



ESTADO DO PARANÁ

	TOTALIZANDO 135 KM DIÁRIOS.				
	LINHA 20 - Bairros Atendidos:				
	Assentamento Nova Bandeirantes,				
	Cabiuna, Ormenezze, Serrinha e				
	Bairro Novo				
20	Escolas Atendidas: Riciere				
	Ormenezze e Lourenço Ormenezze.	KM	23.095	R\$ 4,96	R\$ 114.551,20
	Nobrega da Cunha e CEEP.	IXIVI	23.093	K\$ 4,90	K\$ 114.331,20
	TOTALIZANDO 149 KM DIÁRIOS.				
	LINHA 21 - Bairros Atendidos:				
	Distrito Nossa Senhora Da				
	Candelária, Balsa Do Corsini,				
	Perobinha, Sítio Shinozaki.				
	Escolas Atendidas: APAE,				
21	Huberto Teixeira, Mailon Medeiros,				
	Maria Alzira, Cyriaco Russo, Nobrega da Cunha e Leda de Lima				
	Canário. TOTALIZANDO 175,5	KM	27.203	R\$ 4,93	R\$ 134.110,79
	KM DIÁRIOS.				
-	LINHA 22 - Bairros Atendidos:				
	JOÃO TEODORO, CARVALHO				
	HENRIQUE, JULIETA LORDANI,				
	BELA VISTA, TUNICO				
	MATHEUS, JARDIM				
	PRIMAVERA, VILA UNIÃO,				
	VILA SÃO PEDRO, BAIRRO				
	INVERNADA, HUBERTO				
	TEIXEIRA I E II, VILA LORDANI,				
22	JARDIM YARA, VILA MARIA,				
	OURO VERDE.				
	Escolas Atendidas: Zulmira de				
	Albuquerque, Moacyr Castanho,				
	Leda de Lima Canario, Nobrega da	KM	21.700	R\$ 4,97	R\$ 107.849,00
	Cunha, APAE, Cyriaco Russo,				
	Mailon Medeiros e Centro				
	Psicopedagógico. TOTALIZANDO 140 KM DIÁRIOS.				
	LINHA 23 - Bairros Atendidos:		1		
	ASSENTAMENTO NOVA				
	BANDEIRANTES,				
	CARVALHÓPOLIS, BAIRRO				
23	TABULETA				
23	Escolas Atendidas: CEEP, Nobrega				
	da Cunha, Leda de Lima Canário.	KM	17.050	R\$ 5,03	R\$ 85.761,50
	TOTALIZANDO 110 KM DIÁRIOS.				
	LINHA 24 - Bairros Atendidos:	 			
	Distrito Nossa Senhora Da Cande-				
	lária.				
	Escolas Atendidas: CEEP, No-	KM	15.035	R\$ 5,07	R\$ 76.224,45
~ .	brega da Cunha.			. ,	
	(Item exclusivo para empresas				
	ME, EPP e MEI)				
			1		<u> </u>



ESTADO DO PARANÁ

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 263 (duzentos e sessenta e três) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. O presente objeto tem como justificativa que a prestação de serviços de transporte escolar de alunos matriculados no ensino público e residentes na zona rural, destinados à educação básica da rede Municipal e Estadual de Ensino, cujo serviço é de natureza comum e de caráter continuado em regime de dedicação exclusiva, disponibilizando transporte escolar para os alunos matriculados na rede de ensino público de Bandeirantes na zona rural e urbana para apoio ao ensino como mecanismo de garantir o acesso e a permanência dos alunos nas instituições escolares.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:
 - 2.1.1. ID PCA no PNCP: está comtemplado;
 - 2.1.2. Data de publicação no PNCP: 28 de dezembro de 2023 Diário Oficial Eletrônico nº 684 Página 38;
 - 2.1.3. Id do item no PCA: está comtemplado;
 - 2.1.4. Classe/Grupo: está comtemplado;
 - 2.1.5. Identificador da Futura Contratação: está comtemplado

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 4.1.2. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 01/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 242/1998, nº 272/2000 e legislações supervenientes e correlatas.
- 4.1.3. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes.
- 4.1.4. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruídos, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.
- 4.1.5. Realizar treinamento relativo à eco condução com sensibilização dos condutores para a redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental.
- 4.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 385, inciso I, do Decreto Municipal nº. 3.537, de 09 de maio de 2023):
 - 4.2.1. Na presente contratação não se aplica a indicação de marca.
- 4.3. Da exigência de amostra
 - 4.3.1. Na presente contratação não se aplica a solicitação de amostra.
- 4.4. Subcontratação
 - 4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.5. Garantia da contratação
 - 4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO

- 5.1. Relação dos documentos a serem apresentados na licitação, em relação ao veículo que será utilizado e no decorrer da execução do contrato, sempre que solicitado pela Administração, referente à empresa e aos veículos:
 - 5.1.1. Termo de Autorização (vistoria) do DETRAN/PR do veículo;
 - 5.1.2. CRVL do veículo que será utilizado na execução do serviço, que comprove os requisitos em relação às suas características em relação à capacidade de passageiros solicitada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 5.1.3. Seguro de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos corporais e/ou materiais causados a passageiros, responsabilidade civil para danos morais a passageiros e acidente com os tripulantes, etc., com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato e suas prorrogações. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a empresa contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.
- 5.2. No Código de Trânsito Brasileiro, Cap. XIII DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES, o art. 136 estabelece que os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto que, em relação à apresentação, os veículos devem possuir:
 - 5.2.1. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
 - 5.2.2. Cintos de segurança em boas condições e para todos os alunos, de acordo com a legislação;
 - 5.2.3. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo;
 - 5.2.4. Apresentação diferenciada, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme legislação;
 - 5.2.5. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
 - 5.2.6. Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN;
 - 5.2.7. Limitadores de abertura dos vidros corrediços de no máximo dez centímetros;
 - 5.2.8. Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
 - 5.2.9. Recomendam-se dispositivos de monitoramento que permitam a observação das atividades no interior do veículo e da via em que o veículo estiver sendo conduzido, conforme legislação;
 - 5.2.10. Pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);
 - 5.2.11. Portas e janelas em perfeito estado de funcionamento, e,
 - 5.2.12. Demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/PR.
- 5.3. Os veículos devem ainda:
 - 5.3.1. Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas (de chão);
 - 5.3.2. Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos rasgados, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;
 - 5.3.3. Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
 - 5.3.4. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- Veículos Automotores PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata, e,
- 5.3.5. Atender, no que couber, à Resolução CONATRAN nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.
- 5.4. Em relação aos condutores, a Contratada deverá observar os seguintes requisitos:
 - 5.4.1. Ter idade superior a 21 anos;
 - 5.4.2. Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria D;
 - 5.4.3. Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para o transporte de alunos;
 - 5.4.4. Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
 - 5.4.5. Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses;
 - 5.4.6. Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada 5 anos, conforme exigência prevista no art. 329 do CTB;
 - 5.4.7. Estar devidamente identificado, asseado e com aparência adequada;
 - 5.4.8.Portar meio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V, do Código Nacional de Trânsito.
- 5.5. Relação de documentos obrigatórios que deverão ser apresentados na assinatura do contrato em relação aos condutores:
 - 5.5.1. CNH de cada motorista, conforme Termo de Referência;
 - 5.5.2. Carteira de condutor para transporte escolar emitida pelo DETRAN/PR, conforme Termo de Referência, e,
 - 5.5.3. Certificado de participação no curso de Condutor de Transporte Escolar, fornecido pelo DETRAN/PR, de cada condutor. Outros documentos e condições descritos no Termo de Referência, assim como quando ocorrer troca de veículos e/ou condutores, serão solicitados e verificados na assinatura e vigência do Contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Condições de Entrega
 - 6.1.1. O prazo de entrega dos serviços é mensal e de acordo com a quilometragem;
 - 6.1.2. Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com <u>pelo menos 10 (dez) dias de antecedência</u> para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
 - 6.1.3. Os serviços deverão ser realizados nos locais pré-determinados.
 - 6.1.4. Garantia, manutenção e assistência técnica.
 - 6.1.5. Na presente contratação não se aplica a garantia, manutenção e assistência técnica

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 163).
- 7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023);
 - 7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 11, §1°);
 - 7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, II);
 - 7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).
 - 7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).
 - 7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).
- 7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, §7°).
 - 7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua



ESTADO DO PARANÁ

competência; (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

- 7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).
 - 7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).
 - 7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).
 - 7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).
 - 7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 201 do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).
- 7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).
- 7.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).
- 7.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
 - 7.12.1. Relatório Mensal;
 - 7.12.2. Cadastro dos alunos atualizado;
 - 7.12.3. Apólice do seguro de Responsabilidade Social e Casco.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

8.1. Recebimento do Objeto:

- 8.1.1. A execução dos serviços realizados provisoriamente, de forma sumária no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.1.2. As realizações dos serviços poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.1.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 8.1.4. O prazo para a execução do serviço poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.1.7. A execução do serviço provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação:

- 8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável;
- 8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023;
- 8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3. O prazo de validade;

- 7.2.3.2. A data da emissão;
- 7.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.3.4. Período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.3.5. O valor a pagar; e
- 7.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no <u>art. 68 da</u> <u>Lei nº 14.133, de 2021.</u>

8.3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.3.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 8.3.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.3.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.3.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.3.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.3.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4. Prazo de pagamento:

- 8.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.
- 8.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC* de correção monetária.

8.5. Forma de pagamento:



ESTADO DO PARANÁ

- 8.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006,</u> não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. Antecipação de pagamento:

8.6.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8.7. Cessão de crédito:

8.7.1. Não é permitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:
 - 9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 9.2. Exigências de habilitação:
 - 9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 9.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.3.2. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 9.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; [MM42];
- 9.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável;
- 9.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.3.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Obs: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional:
- 9.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

BANDEIRANTES THE THE PARTY OF THE PARTY OF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 9.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual "ou" Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - <u>Lei</u> nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.6.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional: **Alvará e Vistoria** semestral veicular, em plena validade;
- 9.6.2. Comprovação de aptidão para prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- 9.6.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas;
 - 9.6.3.1. Atestado médico;
 - 9.6.3.2. Curso Especializado em Transporte Escolar;
 - 9.6.3.3. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a função;
 - 9.6.3.4. Constar na CNH que exerce atividades remuneradas (EAR):
- 9.6.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.6.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.6.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.470.791,26 (dois milhões, quatrocentos e setenta mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos)**, conforme custo unitário aposto na tabela acima.



ESTADO DO PARANÁ

11.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.
- 12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I)	Gestão/Unidade:	03.002	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / DEPARTAMENTO DE ENSINO PEDAGÓGICO
II)	Fonte de Recursos:	0103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDE
Ш)	Programa de Trabalho:	1245	TRANSPORTE ESCOLAR
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
V)	Plano Interno:	6022	TRANSPORTE ESCOLAR
)	Gestão/Unidade:	03.002	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / DEPARTAMENTO DE ENSINO PEDAGÓGICO
II)	Fonte de Recursos:	0104	DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA
Ш)	Programa de Trabalho:	1245	TRANSPORTE ESCOLAR
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
V)	Plano Interno:	6022	TRANSPORTE ESCOLAR

I)	Gestão/Unidade:	03.002	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / DEPARTAMENTO DE ENSINO PEDAGÓGICO
II)	Fonte de Recursos:	0121	TRANSPORTE ESCOLAR FEDERAL - PNATE
III)	Programa de Trabalho:	1245	TRANSPORTE ESCOLAR
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
V)	Plano Interno:	6022	TRANSPORTE ESCOLAR



I)	Gestão/Unidade:	03.002	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / DEPARTAMENTO DE ENSINO PEDAGÓGICO
II)	Fonte de Recursos:	0153	PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PET
III)	Programa de Trabalho:	1245	TRANSPORTE ESCOLAR
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
V)	Plano Interno:	6022	TRANSPORTE ESCOLAR

I)	Gestão/Unidade:	03.003	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / DIREÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
II)	Fonte de Recursos:	0107	SALÁRIO-EDUCAÇÃO
III)	Programa de Trabalho:	1202	SALÁRIO EDUCAÇÃO
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
V)	Plano Interno:	6026	SALARIO EDUCAÇÃO

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1. <u>O licitante convocado para "apresentar os documentos de habilitação", deverá entregar, no prazo máximo de **02:00 (duas horas)**, sob pena de desclassificação, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:</u>
- 2. O licitante deverá estar cadastrado no "<u>Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF"</u>, disponível em https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf, para efeito de cadastro unificado de licitantes e consultas.

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 3.1. <u>Empresário individual</u>: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 3.2. <u>Microempreendedor Individual MEI</u>: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.
- 3.3. Sociedade empresárial, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.
- 3.5. <u>Sociedade simples</u>: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 3.7. <u>Sociedade cooperativa</u>: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 3.8. <u>Cópia do documento de identificação (RG, CNH), proprietário ou quadro societário</u>.
- Obs: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



ESTADO DO PARANÁ

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- 4.2. <u>Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual "e/ou" Municipal,</u> relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - **Obs:** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual, que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa "ou" positiva com efeito negativo, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual,** mediante apresentação de <u>certidão</u> negativa "ou" positiva com efeito negativo, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 4.5. <u>Prova de regularidade com a Fazenda Municipal</u>, mediante apresentação de <u>certidão</u> <u>negativa "ou" positiva com efeito negativo</u>, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- **Obs:** <u>Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual "ou" Municipal</u> (itens: 4.4 e 4.5), relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 4.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa "ou" positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa fiscal, - (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 6.1. Apresentar <u>Declaração de Termo de Vistoria I</u>, onde a proponente através de representante credenciado, realizou visita ao local da da prestação de serviços e obteve por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta <u>E OU</u> abdicarse deste ato e somente apresentar <u>Declaração de Conhecimento II, conforme modelos (*Anexo* nº 04 *I e II*).</u>
 - 6.1.2. A visita técnica deverá ser realizada até o dia / /2024, com prévio agendamento no Departamento de Obras e Serviços Urbanos, através de telefone (43) 3542-4525.
- 6.2. <u>1 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica</u>, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).
 - 6.2.1. Quando o atestado de capacidade de técnica for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser apresentado, com firma reconhecida em cartório (acórdão 1847/2019 TCE-PR) "ou "provido de assinatura digital;
 - 6.2.2. Quando **existir dúvida** em relação à veracidade do atestado, serão solicitados via chat documentos comprobatórios, tais como cópias de notas fiscais, recibos, nota de empenho, Demonstrativo de Resultados, cópia do contrato, local em que foi executado o objeto contratado devendo ser enviados por e-mail em até 24 (vinte quatro) horas, contadas da solicitação, e enviados os originais ou cópia autenticada, via correio, em até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação;
 - 6.2.3. Para a comprovação da qualificação técnica, servidores do Município poderão, a seu critério, visitar as instalações da proponente, devendo, na ocasião, serem comprovadas as informações solicitadas.
- 6.3. Alvará Municipal vigente.
- 6.4. Vistoria semestral do veículo realizada pelo DETRAN.
- 6.5. <u>Cópia do documento do veículo em nome do proponente, leasing</u> ou <u>em nome de terceiros</u> <u>com contrato de locação</u> reconhecido firma.
- 6.6. Autorização do DETRAN para Transporte Escolar do proponente.
- 6.7. <u>Cópia do documento de habilitação do condutor, na "categoria D"</u>, contendo averbação do <u>Curso de Transporte Escolar</u> e ou caso NÃO conste no documento a averbação do curso,



ESTADO DO PARANÁ

apresentar <u>Consulta Prontuário BCA (emitido pelo DETRAN), onde consta a execução e validade do curso</u>.

- 6.8. <u>Atestado de Saúde Ocupacional ASO do condutor</u>, comprovando que este tem plena saúde e condições de desempenhar a atividade de motorista, fornecido somente por médico do trabalho.
- 6.9. Extrato de pontuação (multas) da carteira nacional de habilitação do condutor.
- 6.10. <u>Certidão Negativa de Antecedentes Criminais "ou" Atestado Negativo de Antecedentes Criminais do condutor.</u>
- 6.11. Caso o proponente contrate o condutor (motorista), deverá apresentar:
 - 6.10.1. Documentos exigidos nos itens: 6.6, 6.7, 6.8 e 6.9
 - 6.10.2. Cópia do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, ou;
 - 6.10.3. Contrato de Trabalho com firma reconhecida.
- 6.12. <u>DOCUMENTO A SER APRESENTADO PELO LICITANTE NA ASSINATURA DO</u> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:
 - 6.11.1. Apólice de seguro para ocupantes do veículo e terceiros, vigente.

8. DECLARAÇÃO

- 8.1. **Declaração Unificada**, conforme modelo Anexo V.
- 9. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), deverão apresentar (dentro do SICAF ou digitalmente) toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 10. De acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 8.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.
 - 8.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, <u>implicará na decadência do direito à contratação</u>, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



- 8.3. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral (SICAF), deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento retificado/vigente.
- 11. <u>Todos os documentos apresentados deverão identificar a licitante, com no mínimo a indicação do nome empresarial (razão social) e o CNPJ.</u>
- 12. No caso da licitante for a filial, a identificação deverá ser com seus dados, salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz.



Ano:

- PMB

ANEXO III MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

1. DADOS DO PRESTADOR DE S	SERVIÇO:				
Razão Social:					
CNPJ/CPF:		Inscriç	ão Estadual	•	
Endereço:		-			
Bairro:					
CEP:			Cidade:	Estado:	
Telefone:		Fax:			e-mail:
Banco: A	σência:			Conta-corrente:	

2. Constitui objeto desta licitação: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Nº	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	24025	KM	LINHA 01 - Bairros Atendidos: Ibiuna, Limeira, Yara, Jacutinga e Estrada da Yara. Escolas Atendidas: Leda de Lima Canário, Santa Terezinha, Maria Inês Speer Faria, Cecilia Meireles, Nobrega da Cunha, Mailon Medeiros e CEEP	4,97	119.404,25
2	19995	KM	LINHA 02 - Bairros Atendidos: Serrinha, Guanabara, Boa Pastora, Ribeirão Dos Indios, Ponte Preta e Cabiuninha. Escolas Atendidas: Riciere Ormenezze e Lourenço Ormenezze	4,99	99.775,05
3	18290	KM	LINHA 03 - Bairros Atendidos: Água Branca, Estância Santa Maria, Chacara Conter, Água Do Caia. Escolas Atendidas: Yukiti Matida, Santa Terezinha, Cyriaco Russo, Nobrega da Cunha, Mailon Medeiros e Bela Vista.	5,01	91.632,90
4	21080	KM	LINHA 04 - Bairros Atendidos: Bom Sucesso, Yama- guchi, Quatro Em Cruz, Nossa Senhora da Candelaria. Escolas Atendidas: Felipe Almeida de Campos e Nossa Senhora da Candelária, Cyriaco Russo e CEEP	4,98	104.978,40
5	24800	KM	LINHA 05 - Bairros Atendidos: Perobinha, Água Do Caixão, Assentamento Nova Bandeirantes, Juca Batista. Escolas Atendidas: APAE, Leda de Lima Canário, Mailon Medeiros, Nobrega da Cunha.	4,95	122.760,00
6	30240,5	KM	LINHA 06 - Bairros Atendidos: Ormeneze, Ponte Preta, Água Vermelha, Água Da Divisa, Água Seca, Pinto Lima E Água Da Onça Escolas Atendidas: Riciere Ormenezze e Lourenço Ormenezze. Nobrega da Cunha, CEEP.	4,92	148.785,72



ESTADO DO PARANÁ

7	20925	KM	LINHA 07 - Bairros Atendidos: Fazenda São Paulo, Barra Do Cateto, Barrinha, Porto De Areia, Juca Batista. Escolas Atendidas: Felipe Almeida de Campos e Nossa Senhora da Candelária.	4,98	104.206,50
8	17825	KM	LINHA 08 - Bairros Atendidos: Ibiúna, Jacutinga, Yara, Água Das Antas E Estancia De Tratamento SAAE. Escolas Atendidas: Nobrega da Cunha, CEEP, Leda de Lima Canario, Juvenal Mesquita, Santa Terezinha, Maria Ines Speer Faria.	5,02	89.481,50
9	26350	KM	LINHA 09 - Bairros Atendidos: Perobas, Juca Batista, Distrito Nossa Senhora Da Candelaria, Balsa Do Corsini. Escolas Atendidas: Felipe Almeida de Campos e Nossa Senhora da Candelária, CEEP e Nobrega da Cunha.	4,94	130.169,00
10	20150	KM	LINHA 10 - Bairros Atendidos: Cabiuna, Água Da Divisa, Água Vermelha, Ormenzeze, Vila Pompeia. Escolas Atendidas: APAE, CEEP, Cyriaco Russo.	4,99	100.548,50
11	18600	KM	LINHA 11 - Bairros Atendidos: Tabuleta, Assentamento Nova Bandeirantes. Escolas Atendidas: Cyriaco Russo, Mailon Medeiros, CEEP	5,01	93.186,00
12	16740	KM	LINHA 12 - Bairros Atendidos: Olaria, Sossego e Palmerinha. Escolas Atendidas: Mailon Medeiros, Cyriaco Russo, Leda de Lima Canario, Nobrega da Cunha, Juvenal Mesquita, Maria Inês Speer Faria.	5,03	84.202,20
13	21390	KM	LINHA 13 - Bairros Atendidos: Carvalhópolis, Tabuleta, Assentamento Nova Bandeirantes. Escolas Atendidas: Zulmira de Albuquerque, Moacyr Castanho, Leda de Lima Canario, Nobrega da Cunha, APAE, Cyriaco Russo, Mailon Medeiros.	4,98	106.522,20
14	20150	KM	LINHA 14 - Bairros Atendidos: Carvalhopolis, Tabuleta e Santa Rita, Vila Rural Perobinha. Escolas Atendidas: Zulmira de Albuquerque, Moacyr Castanho, Leda de Lima Canário, Maria Ines Speer Faria, Yukiti Matida, Santa Terezinha, Diógenes Vasconcelos.	4,99	100.548,50
15	18600	KM	LINHA 15 - Bairros Atendidos: Vila Rural, Mário Sergio, Habitar Brasil, Jardim Paraíso, San Rafael, Jardim Ana Rosa, Lar Das Crianças, Vila IBC, Vila Rural, Vila São Pedro. Escolas Atendidas: Cyriaco Russo, Mailon Medeiros, Nobrega da Cunha, Leda de Lima Canário, Moacyr Castanho.	5,01	93.186,00
16	18600	KM	Bairros Atendidos: Assentamento Nova Bandeirantes e Carvalhópolis. Escolas Atendidas: CEEP, Mailon Medeiros, Cyriaco Russo, Maria Inês e Apae.	5,01	93.186,00



ESTADO DO PARANÁ

17	14725	KM	LINHA 17 - Bairros Atendidos: Vera Cruz e São Carlos e Bairro Água Do Caixão E Tabuleta. Escolas Atendidas: Mailon Medeiros, Huberto Teixeira, Leda de Lima Canário. (Item exclusivo para empresas ME, EPP e MEI)	5,07	74.655,75
18	18135	KM	LINHA 18 - Bairros Atendidos: IBC, Huberto Teixeira I E II, Vila União, Santa Rita e Nossa Senhora Aparecida, Fazenda Delicato, Assentamento Nova Bandeirantes, Ormenezze e Nossa Senhora da Candelária. Escolas Atendidas: Maria Alzira, Felipe de Campos	5,01	90.856,35
19	20925	KM	LINHA 19 - Bairros Atendidos: Assentamento Nova Bandeirantes, Laranja Azeda Escolas Atendidas: Riciere Ormenezze e Lourenço Ormenezze	4,98	104.206,50
20	23095	KM	LINHA 20 - Bairros Atendidos: Assentamento Nova Bandeirantes, Cabiuna, Ormenezze, Serrinha e Bairro Novo Escolas Atendidas: Riciere Ormenezze e Lourenço Ormenezze. Nobrega da Cunha e CEEP	4,96	114.551,20
21	27202,5	KM	LINHA 21 - Bairros Atendidos: Distrito Nossa Senhora Da Candelária, Balsa Do Corsini, Perobinha, Sítio Shinozaki. Escolas Atendidas: APAE, Huberto Teixeira, Mailon Medeiros, Maria Alzira, Cyriaco Russo, Nobrega da Cunha e Leda de Lima Canário.	4,93	134.110,79
22	21700	KM	LINHA 22 - Bairros Atendidos: João Teodoro, Carvalho Henrique, Julieta Jordani, Bela Vista, Tunico Matheus, Jardim Primavera, Vila União, Vila São Pedro, Bairro Invernada, Huberto Teixeira I e II, Vila Lordani, Jardim Yara, Vila Maria, Ouro Verde. Escolas Atendidas: Zulmira de Albuquerque, Moacyr Castanho, Leda de Lima Canário, Nobrega da Cunha, APAE, Cyriaco Russo, Mailon Medeiros e Centro Psicopedagógico.	4,97	107.849,00
23	17050	KM	LINHA 23 - Bairros Atendidos: Assentamento Nova Bandeirantes, Carvalhópolis, Bairro Tabuleta. Escolas Atendidas: CEEP, Nobrega da Cunha, Leda de Lima Canário.	5,03	85.761,50
24	15035	KM	LINHA 24 - Bairros Atendidos: Distrito Nossa Senhora Da Candelária. Escolas Atendidas: CEEP, Nobrega da Cunha. (Item exclusivo para empresas ME, EPP e MEI)	5,07	76.227,45
			TOTAL		2.470.791,26

2.	A validade da	proposta é de ((mínimo 90 dias) (() dias.

^{3.} A empresa vencedora é responsável pela qualidade do serviço contratado, inclusive, durante o período de garantia. O Contratado deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os



ESTADO DO PARANÁ

serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais utilizados.

- **4.** Os preços cotados contemplam todos os custos diretos, indiretos e despesas que compõem a prestação de serviços, tais como as despesas com impostos, taxas, combustível, manutenção e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no Contrato.
- **5.** Quando for o caso, os preços cotados contemplam o custo do fornecimento de materiais inerentes ao serviço e os demais relacionados ao objeto, conforme definido no Termo de Referência.
- 6. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.
- 7. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Obs: quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

Local e data

Representante Legal CPF. Cargo



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

$\textbf{MODELO DE PROCURAÇÃO}^{\scriptscriptstyle 1}$

magta ata	ranragantada nar			essoa jurídica de dire	
	representado por, residente e domici				
	, residente e donner , CEP		, II	, Cluauc	,
n.º	e do CPF n.º _	, residen	te e domiciliado i	tador da Carteira de 10(a),	Identidade n.º
	, Cidade	, Estado	, CEP	·	
n.º 05/202 e contrato	GADO os mais amplos e 24 - PMB, podendo para os de prestação de serviç ssários ao fiel e cabal cu	a tanto protocolar e ros, interpor recurso,	eceber document efetuar e efetivar	os, assinar declaraç	ões, propostas
		Local e data			
		OUTORG	ANTE		

 $^{^{1}\}mathrm{A}\,\mathrm{procura}$ ção deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado.



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ra	zão Social:				
Cì	NPJ/CPF:	Inscri	ção Estadual:		
En	dereço:				
Ba	irro:				
CF	EP:		Cidade:	Estado:	
Te	lefone:	Fax:			e-mail:
Ao					
Pre	goeiro				
Ref	:: Edital do Pregão Eletrônico – Registro de	e Preços	n° 05/2024 - P	MB	
Pro	cesso administrativo nº 02/2024- PMB				
Pel	o presente instrumento, a empresa (<i>Razão</i>	Social	, com registro	no Cadastro N	lacional de Pessoa
Jur	ídica - CNPJ sob o nº, atra	vés de	seu representai	nte legal o(a) S	Sr.(a),
	tador(a) da Carteira de Identidade n.º				
<u>DE</u>	CLARA que:				
					
1)	Para os devidos fins, que tem pleno conhe		_	ntidas no edital	de licitação e que
	possui as condições de habilitação prevista	as no ed	ital		
2)	Sob as penas da lei que a empresa não foi	declara	da inidônea nai	ra licitar ou con	tratar com a Admi-
2)	Sob as penas da lei, que a empresa não foi	declara	da inidônea par	ra licitar ou con	tratar com a Admi-

- 2) Sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidonea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Cumpri plenamente os requisitos de habilitação constante no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico Registro de Preços Nº 05/2024 PMB.
- 4) Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.
- 5) Compromete a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6) Compromete a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do(s) objeto(s), em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato.
- 7) Conhecer e submeter ao disposto na Lei nº 8.078 Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico Registro de Preços Nº 05/2024 PMB.
- 8) Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:



ESTADO DO PARANÁ

- 8.1. Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 8.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 9) Declaramos o pleno atendimento do disposto no Artigo 3°, bem como demais dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local/data/ano

Assinatura Representante Legal Cargo



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO TERMO DE VISTORIA - I

Razão Social:				
CNPJ/CPF:	Inscri	ção Estadual:		
Endereço:		-		
Bairro:				
CEP:		Cidade:	Estado:	
Telefone:	Fax:			e-mail:
Pregão Eletrônico nº 05/2024 - F	РМВ			
Declaramo Jurídica - CNPJ sob o nº	efone nº () Registro Geral - R.G , para fins conhecimento dos asp as informações e escla para a licitação em tela	cidade de, por meio o o de participaç ectos técnico arecimentos o a, de modo a	, Esta de seu representa, expedido ão na licitação, vos e das condições obtidos na aludida não incorrer em c	do d, ante legal o(a) Sr(a) pela Secretaria de istoriou a(s) linha(s) para a execução dos a visita e plenamente omissões, que jamais
Por ser ver	rdade, firmamos o pres	sente.		
Local/data				

(Razão Social) (Nome do Representante Legal) (Cargo)



MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO -II

Razão Social:				
CNPJ/CPF:	Inscri	ção Estadual:		
Endereço:				
Bairro:				
CEP:		Cidade:	Estado:	
Telefone:	Fax:			e-mail:
Pregão Eletrônico nº 05/2024 - PMB	3			
Declaro que	a empresa	iı	nscrita no CNPI	n ^o
Declaro que estabelecida na cidade de	nte legal cipação nessa licita dos trabalhos e ass dições do local, on iros e jamais pode	, portado ição, tem plei sume total rei de serão exec rão ser alega	or do R.G nº no conhecimento d sponsabilidade por cutados os serviços das em favor de ev	, expedido as condições locais este fato, de forma s, não será utilizada
Freezenses				
Local/data				
	(Razão So	ocial)		
	(Nome do Represe	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·)	
	(Cargo	o)		



ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 05/2024 - PMB

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº. 1457
na cidade de Bandeirantes-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado
pelo Prefeito Municipal, Jaelson Ramalho Matta, considerando o julgamento da licitação na modalidade
de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2024 - PMB, publicada no
de/202, processo administrativo n.º 001/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s)
indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s)
quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes
às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 3.537, de 09 de
maio de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

19. DO OBJETO

19.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, especificado(s) no(s) item(ns).......... do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 005/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

20. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

20.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
do		romecedoi (razao sociai, CNF5/MF, enaereço, comaios, representante)							
TR									
							Prazo		
X	Especificação		Unidade	Quantidade	Quantidade	Valor Un	garantia		
A	Especificação		Omade	Máxima	Mínima	vaior on	ou		
							validade		

20.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



ESTADO DO PARANÁ

21. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 21.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)
- 21.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

22. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 22.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 22.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 22.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 22.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 22.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 22.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 22.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 22.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - 22.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 22.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 22.4.2.2.Mantiverem sua proposta original.
 - 22.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 22.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 22.6. <u>Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.</u>
- 22.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 22.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 22.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 22.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 25.
- 22.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 22.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 22.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 22.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 22.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 22.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 22.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - 22.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 22.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



ESTADO DO PARANÁ

22.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

23. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 23.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 23.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 23.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 23.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 23.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 23.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

24. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 24.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 24.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 24.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 24.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 24.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 24.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 24.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 24.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Ente Público e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 25.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 24.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 - 24.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 25.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 24.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 24.2 e no item 24.2.1, o Ente Público atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

25. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 25.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 25.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 25.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 25.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 302, § 1°, do Decreto n° 3.537, de 2023; ou
 - 25.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 25.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a



ESTADO DO PARANÁ

entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 25.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 25.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 25.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 25.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 25.4.1. Por razão de interesse público;
 - 25.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 25.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 302 e 303, ambos do Decreto nº 3.537, de 2023.

26. DAS PENALIDADES

- 26.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - 26.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 26.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 311, do Decreto nº 3537, de 2023).

27. CONDIÇÕES GERAIS

- 27.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 27.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Apenso 1

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidad e Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item									
do		Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
TR									
х	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidad e Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade	



EXTRATO DA ATA (Publicação)

ATA N°/20)24 - PMB		
PREGÃO ELETR	âÔNICO Nº/2024 -	PMB	
CONTRATANTE	: Município de Bandeiran	tes, Estado do Paraná	
CONTRATADA:			
TRANSPORTE ESBANDEIRANTES VALOR:	SCOLAR DE ALUNOS	A JURÍDICA PARA PRESTAÇ DA ZONA URBANA E RUR	,
DOTAÇÃO: SECRETARIA	RECURSO FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA
EDUCAÇÃO E CULTURA	0126-103 0126-104 0126-121 0126-153	03002123611245602233903300 03002123611245602233903300 03002123611245602233903300 03002123611245602233903300	TRANSPORTE ESCOLAR
	0130-107	03003123611202602633903300	SALÁRIO EDUCAÇÃO
PRAZO DE EXEC	CUÇÃO: Será de 365 (tre	ezentos e sessenta e cinco) dias.	
			Local/data

CONTRATANTE

CONTRATADO



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO

Rafac 76.23 o(a) na por . procu obser resol	el Proner : 35.753/00 , uração aprevância às vem celel	n° 1457 01-48, 1 resident resentaces dispos	NDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sonte e domiciliado nesta cidade, doravante den inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº commo contratado), conforme ato de nos autos, tendo em vista o que consta no Progições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resente Termo de Contrato, decorrente do Pregade e condições a seguir enunciadas.	araná, inscrito no Sr, inscrito no Sr, inscrito minado CONT, inste ato no constitutivos docesso nº 02/2024 e demais legisla	CNPJ sob o n° rito no CPF n.° RATANTE , e, sediado(a) representado(a) a empresa OU 4 - PMB e em ação aplicável,				
1. 1.1.	OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR								
2. 2.1.	FUNDAMENTO: Este contrato decorre do Pregão Eletrônico Registro de Preços n.º 05/2024 - PMB, objeto do processo administrativo n.º 02/2024 - PMB, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município n.º, de e conforme ato de autorização nas fls deste protocolo.								
3. 3.1.	O Contra	atante pa	OR DO CONTRATO: agará ao Contratado o(s) preço(s) unitário(s) previs contrato, conforme descrito abaixo:	stos em sua propo	sta, que é parte				
Nº	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL				
1									
2									
			TOTAL DO(S) ITEN(S)						
3.2.	3.2.1 C	o Valor po O Contr	contrato é de R\$(). previsto no item 3.2 é meramente estimativo, de foratado dependerão dos quantitativos de serviços efermos dos incluídas todas as despesas necessárias à	tivamente prestac	los.				

inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. **REAJUSTE**

- 4.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se do Índice Nacional de Precos ao Consumidor INPC.
 - 4.1.1. O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.
 - 4.1.2. A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.
- 4.2. O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto nº 3.538/2023.
- 4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
 - 4.3.1. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
 - 4.3.1.1. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5. DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 5.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 3.537/2023.
- 5.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste edital, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 3.537/2023.
- 5.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
- 5.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

- 6.1. A presente contratação adotará como regime de execução a prestação de serviços, conforme Termo de referência.
- 6.2. O serviço terá início em a contar de .
- 6.3. Os serviços serão prestados no (*local*), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.
- 6.4. Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de 02 (dois) dias.
- 6.5. Nos termos do art. 359 do Decreto nº 3.537/2023, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.



ESTADO DO PARANÁ

- 6.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
 - 6.6.1. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 6.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, a custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	RECURSO FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA
	0126-103	03002123611245602233903300	
EDUCAÇÃO	0126-104	03002123611245602233903300	TRANSPORTE ESCOLAR
E CULTURA	0126-121	03002123611245602233903300	TRANSPORTE ESCOLAR
E CULIUKA	0126-153	03002123611245602233903300	
	0130-107	03003123611202602633903300	SALÁRIO EDUCAÇÃO

8. VIGÊNCIA:

- 8.1. O prazo de vigência do contrato é de 263 (duzentos e sessenta e três) dias, contados da data da assinatura do contrato de prestação de serviços, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.
- 8.2. A prorrogação dos contratos de serviços contínuos está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos, cuja observância deverá ser demonstrada no protocolado:
 - 8.2.1. Os serviços devem ter sido prestados regularmente;
 - 8.2.2. A Administração deve manter interesse na realização do serviço;
 - 8.2.3. O valor do contrato deve permanecer economicamente vantajoso para a Administração;
 - 8.2.4. O Contratado deve manifestar expressamente interesse na prorrogação;
 - 8.2.5. Devem ser mantidas as condições de habilitação; e
 - 8.2.6. Deve ser juntada a documentação orçamentária e financeira.

9. PAGAMENTO:

9.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação da regularidade do contratado, mediante atestado emitido pelo Gestor do Contrato, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 9.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.
 - 9.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente.
- 9.3. O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese de retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspendendo-se a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gerando compensação financeira.
 - 9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
- 9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)
$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$TX = Percentual da taxa anual = 6%.$$

- 9.5. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
- 9.6. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratado:

- 10.1.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;
- 10.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;
- 10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.6. Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;
- 10.1.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;
- 10.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- 10.1.9. Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;
- 10.1.10. Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;
- 10.1.11. Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
- 10.1.12. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.14. Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- 10.1.15. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 10.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 10.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
 - 10.1.17.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
 - 10.1.17.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - 10.1.17.3. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
 - 10.1.17.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 10.1.17.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 10.1.17.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 10.1.18. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.1.19. Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.1.20. Garantir ao contratante:

- 10.1.20.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.1.20.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

10.2. São obrigações do Contratante:

- 10.2.1. Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
- 10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
- 10.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo:
- 10.2.4. Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;
- 10.2.6. O pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;
- 10.2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 10.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.2.9. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.2.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões consignadas no Termo de Referência.

12. PENALIDADES:

- 12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 3.538/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
 - 12.2.1. Multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto nº 3.538/2023;
 - 12.2.2. Multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto nº 3.538/2023;
 - 12.2.3. Multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto nº 3.538/2023;
- 12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto nº 3.538/2023.
- 12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.
 - 12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- 12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30° (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- 12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 3.538/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 12.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto nº 3.538/2023.
- 12.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná,
- 12.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).
- 12.10. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

13. CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto nº 3.538/2023 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

- 13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;
- 13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;
- 13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- 13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;
- 13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- 13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;
- 13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;
- 13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- 13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- 13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;
- 13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
- 13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

- 13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.
- 13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3. O presente instrumento poderá ser extinto:

- 13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 13.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- 13.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 13.4. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 13.5. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- 13.6. O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 14.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
 - 14.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 14.2.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- 14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 14.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.
- 14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 16.1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- 16.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
- 16.3. Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;
- 16.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- 16.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;
- 16.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
- 16.7. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.
- 16.8. O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 16.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 16.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



ESTADO DO PARANÁ

- 16.11. Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.
- 16.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto nº 3.418/2022.
- 16.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto nº 3.418/2022.
- 16.14. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;
- 16.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.
- 16.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
- 16.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Unidade de Controle Interno, que poderá consultar a Assessoria Jurídica em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.
- 17.2. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto nº 3.538/2023 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.
- 17.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 17.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Bandeirantes PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local/data

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas

2 – Nome:

1 - Nome:



EXTRATO DO CONTRATO

(Publicação)

CONTRATO AD	MINISTRATI	VO N°/2024-PMB				
PREGÃO ELET	RÔNICO Nº _	/2024-PMB				
CONTRATANTE	E: Município de	Bandeirantes, Estado do Paraná				
CONTRATADA:			-			
	SCOLAR DE	E PESSOA JURÍDICA PARA PR ALUNOS DA ZONA URBANA I	,			
VALOR: R\$	()				
DOTAÇÃO:						
SECRETARIA	RECURSO FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA			
	0126-103	03002123611245602233903300				
EDUCAÇÃO	0126-104	03002123611245602233903300	TD ANGRODED EGGOLAR			
EDUCAÇÃO E CULTURA	0126-121	03002123611245602233903300	TRANSPORTE ESCOLAR			
E CULTURA	0126-153	03002123611245602233903300				
	0130-107	03003123611202602633903300	SALÁRIO EDUCAÇÃO			
	GÊNCIA: Será	de () dias. de 263 (duzentos e sessenta e três o de serviços.	s) dias, contados da data da			
			Local/data			
CONTRATANTE CONTRATADO						



Local e data

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ra	azão Social:				
Cl	NPJ/CPF:	Inscri	ção Estadual:		
Er	ndereço:				
Ва	airro:				
Cl	EP:		Cidade:	Estado:	
Te	elefone:	Fax:			e-mail:
por Ca no	empresa (<i>Razão Social</i>), inscrita no Cadastro Na r intermédio de seu representante legal aba rteira de Identidade n.º e do Cl Pregão Eletrônico Registro de Preços n.º 05 esente data, é considerada:	iixo as PF n.º	sinado, o(a)	Sr.(a) , pecchange, para os	portador(a) da fins dispostos a empresa, na
() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do	artigo í	3º da Lei Cor	mplementar nº 123, de 1	4/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, confede 14/12/2006;	orme I	nciso II do ar	rtigo 3º da Lei Complen	nentar nº 123,
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDU Complementar nº 123, de 14/12/2006, con				
() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da	a Lei Fo	ederal nº 114	88/2007.	
DE	ECLARA ainda:				
1.	Que a empresa está excluída das vedaç Complementar n.º 123, de 14 de dezembro			parágrafo 4º do artig	go 3º da Lei
2.	Que não extrapolou a receita bruta máxima a ou empresa de pequeno porte no ano-calend 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.		-	-	-

Representante Legal cargo



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO X

DECLARAÇÃO LGPD

Razão Soc	
CNPJ/CPI	,
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	Cidade: Estado:
Telefone:	Fax: e-mail:
A empresa	, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º
	édio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade
n.°	e do CPF n.º, DECLARA , para os devidos fins, que tem pleno
conhecime	nto das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas
no edital, b	pem como tem ciência de que:
1. Com	o condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer
para	a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
1.1.	Aqueles inerentes a documentos de identificação;
1.2.	Referentes a participações societárias;
1.3.	Informações inseridas em contratos sociais;
1.4.	Endereços físicos e eletrônicos;
1.5.	Estado civil;
1.6.	Eventuais informações sobre cônjuges;
1.7.	Relações de parentesco;
1.8.	Número de telefone;
1.9.	Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
1.10.	Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas	s informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da

Local e data

3.

Administração Pública.

legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Representante Legal cargo

O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido,